



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar causa de aumento de pena para os crimes de homicídio e lesões corporais, quando praticados contra candidatos a cargos eletivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 121.** .....

.....

§ 8º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se o crime for praticado contra candidato a cargo eletivo, em razão dessa condição.” (NR)

“**Art. 129.** .....

.....

§ 7º-A. A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se o crime for praticado contra candidato a cargo eletivo, em razão dessa condição.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

*Segundo Levantamento do Observatório de Violência Política e Eleitoral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), o*





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

período que antecedeu as eleições municipais de 2024 foi o mais violento dos últimos 5 anos.

Com efeito, foram 510 casos de violência política em todo o país somente este ano, e a violência não se restringiu a situações como a cadeirada ou a agressão ocorridas durante os debates dos candidatos para a prefeitura de São Paulo. No interior desse estado, por exemplo, ocorreram 3 homicídios e 21 agressões físicas. Outros estados com elevados registros de violência política foram Rio de Janeiro (42), Ceará (23), Bahia (22) e Paraíba (21).

A violência política deve ser prontamente reprimida, pois, ao fim e ao cabo, enfraquece a própria democracia. Não podemos permitir que a disputa eleitoral respeitosa e pautada em ideias seja trocada por ataques à integridade física e à vida dos candidatos. Em um cenário como esse, até mesmo o interesse de pessoas íntegras por uma candidatura desvanece, ao mesmo tempo em que se abre espaço para que indivíduos já envolvidos com a criminalidade ingressem na política.

Em face das considerações acima e buscando dissuadir condutas relacionadas à violência política, sobretudo em períodos que antecedem aos pleitos, estamos apresentando o presente projeto de lei para tornar mais duras as penas dos crimes de homicídio e lesões corporais praticados contra candidato a cargo eletivo, em razão dessa condição.

Pedimos, dessa forma, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

